



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 19/1/80  
Rubrica do Presidente

EXERCÍCIO DE 1980

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 93/80

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: Altera o artigo 20, da Lei nº 1.976,  
de 14.07-78.

AUTUAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos, que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 19 80

Presidente: Ilo Coelho

Vice-Presidente: Laurito Campos

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário: Laurindo Sasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 93/80

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DA  
LEI QUE INSTITUIU DIRETRIZES PARA  
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPRE  
GOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro  
de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 20, da Lei nº 1.976, de 14.07.  
78, publicada no "Órgão Oficial" do Mu  
nicípio, nº 425, da mesma data, passa a receber a seguinte  
redação:

"Artigo 20 - Fica o Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a proceder às alterações  
salariais que se fizerem necessá  
rias, no Quadro Trabalhista, a que  
se refere o art. 4º, item 2, desta  
Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a  
01.11.80.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Ilustre Presidente,  
Senhores Vereadores :

Em parecer oferecido à Secretaria Municipal de Administração, em consulta que lhe foi dirigida em 25.11.80, em face dos valores estabelecidos nos níveis 1 a 5, da TABELA I, anexa à Lei nº 1976/78, em virtude do novu salário mínimo regional, especificamente sobre se o Executivo tem alçada para alterar, através de Decreto, os salários e os vencimentos do pessoal que serve à Municipalidade, regido pela CLT ou pelos Estatutos, como dispõe o artigo 20, daquela Lei, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sustenta o princípio dessa impropriedade, estabelecendo a distinção que há entre ambos os regimes.

E, mais, que a nova legislação federal, que "modificou a sistemática do aumento do salário mínimo", atingiu de maneira profunda a TABELA I em referência, "igualando várias classes, e, a seguir a técnica de pedir autorização ao Legislativo para conceder aumentos, semestralmente, terá que ser encaminhado projeto-de-lei à Câmara Municipal."

Dois, efetivamente, são os regimes principais de pessoal da administração pública: o estatutário e o trabalhista, que, no entanto, se confundem quanto aos níveis de vencimento e salário definidos na Lei em referência, que, em seu artigo 20, como acima se evidencia, para ambos os regimes, autoriza "o Poder Executivo a proceder a qualquer atualização que se fizer necessária nas tabelas de vencimentos nºs I e II (I-efetivos e celetistas; II - comissionados).

A situação, como a criou a Lei nº 1976/78, em seu artigo 20, presta-se realmente a dúvidas sempre, como fez ver a




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, "que há necessidade de concessão de aumentos", que vêm sendo concedidos através de leis autorizativas aprovadas pela egrégia Câmara de Vereadores, tanto para um quanto para outro regime.

Há urgência de que sejam distinguidos os dois regimes - estatutário e trabalhista - sabendo-se que no que respeita ao primeiro os vencimentos somente mediante Lei podem ser fixados e, concomitantemente, alterados. O que não acontece quanto ao segundo regime. Propõe, assim, a SEMAJ, que, para dirimir dúvidas e se corrija o equívoco, suscitadas por aquele artigo, as dúvidas, seja remetido à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto-de-Lei, modificando a redação daquele artigo. É o que faz o Executivo Municipal, esperando para a matéria a melhor compreensão e o apoio dos Senhores Representantes do nosso Povo nesse Órgão Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 022/80 <sup>93</sup>

MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 20, DA  
LEI QUE INSTITUIU DIRETRIZES PARA  
A ORGANIZAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cachoeiro  
de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, 27/11/80, aprovou e sancionou a  
seguinte lei:


Artigo 1º - A Lei nº 1.576, de 14.07.80, que instituiu o " cargo Oficial" do Município, nº 41, do quadro de cargos, passa a receber a seguinte redação:

Artigo 1º - O cargo de Executivo Municipal Oficial, a ser preenchido pelas alterações desta Lei, não faz parte do quadro de cargos, nem do quadro Trabalhista, e sua remuneração será de R\$ 41, item 2, desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e cumprindo seus efeitos a partir de 01.11.80.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1980

  
Wilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Ilustre Presidente,  
Senhores Vereadores :

Em parecer oferecido à Secretaria Municipal de Administração, em consulta que lhe foi dirigida em 25.11.80, em face dos valores estabelecidos nos níveis 1 a 5, da TABELA I, anexa à Lei nº 1976/78, em virtude do novo salário mínimo regional, especificamente sobre se o Executivo tem alçada para alterar, através de Decreto, os salários e os vencimentos do pessoal que serve à Municipalidade, regido pela CLT ou pelos Estatutos, como dispõe o artigo 20, daquela Lei, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sustenta o princípio dessa impropriedade, estabelecendo a distinção que há entre ambos os regimes.

E, mais, que a nova legislação federal, que "modificou a sistemática do aumento do salário mínimo", atingiu de maneira profunda a TABELA I em referência, "igualando várias classes, e, a seguir a técnica de pedir autorização ao Legislativo para conceder aumentos, semestralmente, terá que ser encaminhado projeto-de-lei à Câmara Municipal."

Dois, efetivamente, são os regimes principais de pessoal da administração pública: o estatutário e o trabalhista, que, no entanto, se confundem quanto aos níveis de vencimento e salário definidos na Lei em referência, que, em seu artigo 20, como acima se evidencia, para ambos os regimes, autoriza "o Poder Executivo a proceder a qualquer atualização que se fizer necessária nas tabelas de vencimentos nºs I e II (I-efetivos e celetistas; II - comissionados).

A situação, como a criou a Lei nº 1976/78, em seu artigo 20, presta-se realmente a dúvidas sempre, como fez ver a




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, "que há necessidade de concessão de aumentos", que vêm sendo concedidos através de leis autorizativas aprovadas pela egrégia Câmara de Vereadores, tanto para um quanto para outro regime.

Há urgência de que sejam distinguidos os dois regimes - estatutário e trabalhista - sabendo-se que no que respeita ao primeiro os vencimentos somente mediante Lei podem ser fixados e, concomitantemente, alterados. O que não acontece quanto ao segundo regime. Propõe, assim, a SEMAJ, que, para dirimir dúvidas e se corrija o equívoco, suscitadas por aquele artigo, as dúvidas, seja remetido à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto-de-Lei, modificando a redação daquele artigo. É o que faz o Executivo Municipal, esperando para a matéria a melhor compreensão e o apoio dos Senhores Representantes do nosso Povo nesse Órgão Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº <sup>93</sup>~~22~~/80

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DA  
LEI QUE INSTITUIU DIRETRIZES PARA  
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPRE  
GOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro  
de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 20, da Lei nº 1.976, de 14.07.  
78, publicada no "Órgão Oficial" do Mu  
nicípio, nº 425, da mesma data, passa a receber a seguinte  
redação:

"Artigo 20 - Fica o Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a proceder às alterações  
salariais que se fizerem necessá  
rias, no Quadro Trabalhista, a que  
se refere o art. 4º, item 2, desta  
Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a  
01.11.80.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal








ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, "que há necessidade de concessão de aumentos", que vêm sendo concedidos através de leis autorizativas aprovadas pela egrégia Câmara de Vereadores, tanto para um quanto para outro regime.

Há urgência de que sejam distinguidos os dois regimes - estatutário e trabalhista - sabendo-se que no que respecta ao primeiro os vencimentos somente mediante Lei podem ser fixados e, concomitantemente, alterados. O que não acontece quanto ao segundo regime. Propõe, assim, a SEMAJ, que, para dirimir dúvidas e se corrija o equívoco, suscitadas por aquele artigo, as dúvidas, seja remetido à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto-de-Lei, modificando a redação daquele artigo. É o que faz o Executivo Municipal, esperando para a matéria a melhor compreensão e o apoio dos Senhores Representantes do nosso Povo nesse Órgão Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1980



Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 022/80

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DA  
LEI QUE INSTITUIU DIRETRIZES PARA  
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPRE  
GOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro  
de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 20, da Lei nº 1.976, de 14.07.  
79, publicada no "Órgão Oficial" do Mu  
nicípio, nº 425, da mesma data, passa a receber a seguinte  
redação:

"Artigo 20 - Fica o Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a proceder às alterações  
salariais que se fizerem necessá  
rias, no Quadro Trabalhista, a que  
se refere o art. 4º, item 2, desta  
Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a  
01.11.80.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 022/60

MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 20, DA  
LEI Nº INSTITUINDO DISPOSIÇÕES PARA  
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPRE-  
GOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro  
de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, ATO Nº 11, sanciona a  
seguinte Lei:

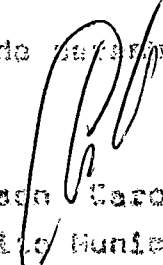
Artigo 1º - O artigo 20, da Lei nº 1.976, de 14.07.  
78, publicada no "Órgão Oficial" do Mu-  
nicípio, nº 420, da mesma data, passa a receber a seguinte  
redação:

"Artigo 20 - Fica o Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a proceder às alterações  
salariais que se fizerem neces-  
sárias, no quadro trabalhista, e que  
se referem o art. 4º, item 2, desta  
Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a  
01.11.60.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de setembro de 1960

  
Gilese Casani  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Ilustra Presidente,  
Senhores Vereadores :

Em parecer oferecido à Secretaria Municipal de Administração, em consulta que lhe foi dirigida em 25.11.80, em face dos valores estabelecidos nos níveis I e II, da TABELA I, anexo à Lei nº 1976/78, em virtude do novo salário mínimo regional, especificamente sobre se o Executivo tem alçada para alterar, através de Decreto, os salários e os vencimentos do pessoal que serve à Municipalidade, regido pela CLT ou pelos Estatutos, como dispõe o artigo 20, daquela Lei, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sustenta o princípio dessa impropriedade, estabelecendo a distinção que há entre ambos os regimes.

E, mais, que a nova legislação federal, que "modificou a sistemática do aumento do salário mínimo", atingiu de maneira profunda a TABELA I em referência, "igualando várias classes, e, a seguir a técnica de pedir autorização ao Legislativo para conceder aumentos, semestralmente, terá que ser encaminhado projeto-de-lei à Câmara Municipal."

Logo, efetivamente, são os regimes principais do pessoal da administração pública: o estatutário e o trabalhista, que, no entanto, se confundem quanto aos níveis de vencimento e salário definidos na Lei em referência, que, em seu artigo 20, como acima se evidenciou, para ambos os regimes, autoriza "o Poder Executivo a proceder a qualquer atualização que se fizer necessária nos tabelas de vencimentos n.ºs I e II (I - efetivos e celetistas; II - comissionados).

A situação, como a criou a Lei nº 1976/78, em seu artigo 20, presta-se realmente a dúvidas sempre, como fez ver a

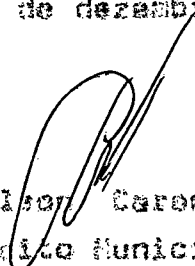


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, "que há necessidade de concessão de aumentos", que vêm sendo concedidas através de leis autorizativas aprovadas pela egrégia Câmara de Vereadores, tanto para um quanto para outro regimes.

Há urgência de que sejam distinguidos os dois regimes - estatutário e trabalhista - sabendo-se que no que respecta ao primeiro os vencimentos somente mediante Lei podem ser fixados e, concomitantemente, alterados. O que não acontece quanto ao segundo regime. Propõe, assim, a SEMAJ, que, para dirimir dúvidas e se corrija o equívoco, suscitadas por aquele artigo, as dúvidas, seja remetido à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto-de-Lei, modificando a redação daquele artigo. É o que faz o Executivo Municipal, esperando para a matéria a melhor compreensão e o apoio das Honras Representantes do nosso povo nesse Órgão Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1980

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 01/12/1980

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça e Redação

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 01/12/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

ATO Coelho

para referir

Sala das Comissões, 01/12/1980

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redaçãõ  
PROJETO DE Lei N° 93/80  
INICIATIVA: Poder Executivo  
RELATOR: ITO COELHO

Relatório

A matéria é Constitucional e legal.

parecer

seja aprovada.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1980.

SS

Costa de Sá de Sá

CS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões,

11/12/1980

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças e Orçamento

REDACÃO

Sala das sessões,

11/12/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

Walter Stel Lock

para relatar.

Sala das Comissões, 11/12/1980

Damião Costa  
(Presidente da Comissão)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 93/80

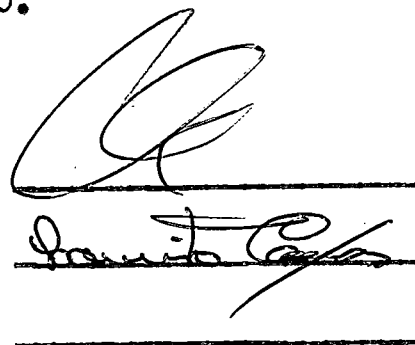
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Valter Sthel Gock

P A R E C E R:

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1980.



Handwritten signature of the President of the Commission, written over a horizontal line.

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.  
Sala das Sessões, 01/12/1980

*(Rubrica do Presidente)*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 01/12/1980

*Rubrica do Presidente*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 93/80.-

- MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DA LEI QUE INSTITUIU DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:


Art. 1º - O Artigo 20, da Lei nº 1.976, de 14.07.78, publicada no "Órgão Oficial" do Município, nº 425, da mesma data, passa a receber a seguinte redação:

"Art. 20 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações salariais que se fizerem necessárias, no Quadro Trabalhista, a que se refere o art. 4º, item 2, desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.80.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1980.

  
ILO COELHO  
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
01/12/80	093/80
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquibito - L.P.L - 313/EM	